ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA JURÍDICO-INSTITUCIONAL VOLTADOS A REFORMA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

A Administração Pública do Município de Capanema/PA necessita promover a modernização e a reorganização institucional do Poder Executivo Municipal. A estrutura organizacional vigente apoia-se em legislações defasadas (Lei Municipal nº 6.173/2005 e Lei Municipal nº 6.316/2012), apresentando desatualizações normativas, sobreposição de competências e desalinhamento com os princípios modernos de governança pública, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

A complexidade do quadro funcional — que conta com aproximadamente 2.295 vínculos ativos (entre efetivos, temporários, comissionados e agentes políticos) distribuídos em 24 lotações — exige uma revisão técnica e jurídica aprofundada para racionalizar a gestão de pessoal, adequar atribuições e atender às diretrizes e orientações dos órgãos de controle externo (TCM/PA, MPPA e CGU).

2. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO (art. 18, § 1º, II)

A contratação alinha-se aos objetivos estratégicos do Município de Capanema de aprimoramento da gestão pública, melhoria do gasto com pessoal e fortalecimento da capacidade governamental de entrega de serviços públicos à população. A estruturação da reforma administrativa viabilizará a adequação aos limites fiscal-orçamentários da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

- **Natureza do Serviço:** Serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021).
- **Qualificação e Experiência Técnica:** Experiência comprovada em consultoria jurídica municipal, reorganização administrativa, elaboração de minutas legislativas e atuação perante Procuradorias Municipais e Tribunais de Contas.
- **Metodologia Participativa:** Execução dos serviços em regime híbrido (reuniões presenciais e remotas) em estreita cooperação com a comissão de servidores designada pelo Município.
- **Capacidade Técnico-Profissional:** Responsável técnico devidamente inscrito na OAB/PA, com pós-graduação em Direito Público e comprovada atuação à frente de Procuradorias Gerais Municipais.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESCOPO (art. 18, § 1º, IV)

O escopo abrange o desenvolvimento de 7 (sete) produtos/entregáveis específicos:

Produto 1: Relatório de Diagnóstico Institucional e levantamento documental.

Produto 2: Minuta de Projeto de Lei da nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo, com Exposição de Motivos.

Produto 3: Minuta de Decreto Regulamentador da Estrutura Administrativa.

Produto 4: Organograma Institucional atualizado.

Produto 5: Minuta de Projeto de Lei do Plano de Carreira, Quadro Geral de Cargos e Sistema Remuneratório dos Servidores.

Produto 6: Quadros Comparativos entre a legislação vigente e a proposta.

Produto 7: Consolidação Legislativa das normas estruturantes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO ARRANJO (art. 18, § 1º, V)

A reforma administrativa municipal exige conhecimentos específicos e integrados de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Previdenciário. A análise de mercado demonstra que serviços dessa magnitude exigem expertise singular e notório saber jurídico. A solução por meio de consultoria jurídica especializada garante a elaboração de textos normativos juridicamente hígidos, prevenindo judicializações e rejeições de contas públicas pelos órgãos de controle.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)

- **Valor Global:** R$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais).
- **Forma de Pagamento:** Parcela única.
- **Despesas Logísticas:** As despesas extraordinárias de deslocamento, hospedagem e alimentação para até duas visitas presenciais programadas serão suportadas pelo Município, mediante comprovação fiscal.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VII)

O parcelamento da solução **não é recomendável**. Tratando-se de reforma administrativa, as etapas de diagnóstico, reestruturação orgânica, plano de cargos e sistema remuneratório possuem dependência técnica lógica e interconexão jurídica e conceitual. A contratação fracionada comprometeria a unidade e a coerência do sistema normativo proposto.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, VIII)

- Racionalização da máquina pública municipal e eliminação de sobreposições de competências.
- Atualização da legislação municipal em conformidade com a Constituição Federal e a jurisprudência dos Tribunais Superiores.
- Segurança jurídica na alocação, nomeação e remuneração do funcionalismo público.
- Adequação do quadro funcional e do sistema remuneratório às exigências fiscais da LRF.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO (art. 18, § 1º, IX)

- Designação de Comissão Especial de Servidores por meio de Portaria do Poder Executivo para acompanhamento e construção participativa dos trabalhos.

- Disponibilização dos arquivos normativos, históricos funcionais e cadastrais dos servidores municipais atualizados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, X)

Não há necessidade de contratações correlatas diretas. Os trabalhos utilizam a infraestrutura e a equipe de servidores da própria Administração Direta para validação técnica.

11. ANÁLISE DE RISCOS (art. 18, § 1º, XI)

Risco Identificado	Grau de Impacto	Medida de Mitigação
Resistência Institucional/Setorial às mudanças propostas	**Médio**	Metodologia participativa em 5 fases, com realização de reuniões técnicas com a comissão de servidores.
Atraso na entrega de dados funcionais e normativos	**Médio**	Validação do conhecimento prévio da legislação local pelo consultor e fixação de cronograma físico rigoroso de 120 dias.
Inconstitucionalidade ou apontamentos por órgãos de controle	**Alto**	Análise jurídica fundamentada na jurisprudência consolidada do STF, STJ e orientações do TCM/PA.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)

Com base na análise técnica, jurídica e orçamentária demonstrada na proposta comercial da **Oliveira Leite Sociedade Individual de Advocacia**, conclui-se que a contratação pretendida é **VIÁVEL E RECOMENDÁVEL**, fundamentada no art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo aos interesses da Administração Pública de Capanema/PA.

Capanema/PA, 03 de agosto de 2026.

ALEXANDRE KLAUTAU LEITE
CHEFE DE GABINETE
PREFEITURA DE CAPANEMA/PA

Mapa de Riscos - Reforma Administrativa de Capanema/PA

Categoria de Risco	Descrição do Risco	Ação de Mitigação
Jurídicos e de Conformidade	Risco de inconstitucionalidade na criação e extinção de cargos, inobservância dos limites de despesa com pessoal da LRF, incompatibilidade com o princípio da irredutibilidade de vencimentos e inadequação das atribuições dos cargos.	Análise jurídica aprofundada na Fase 3, realizada à luz da Constituição Federal, LRF, Nova Lei de Licitações, jurisprudência do STF e STJ, e orientações dos Tribunais de Contas.
Financeiros e Orçamentários	Custos extras para o Município além do valor global de R$ 49.990,00, decorrentes de despesas extraordinárias com deslocamentos, hospedagem, alimentação e transporte para visitas técnicas.	As despesas extraordinárias deverão ser previamente aprovadas pela Administração Municipal e comprovadas mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais.
Cronograma e Execução	Descumprimento do prazo total estimado de 120 dias para a execução, em função da complexidade das demandas ou da indisponibilidade da comissão de servidores para as reuniões.	Os prazos são estimados e podem ser ajustados de comum acordo. A execução será híbrida, combinando reuniões remotas ilimitadas, atendimento permanente e visitas presenciais previamente programadas.
Institucionais e Operacionais	As soluções normativas elaboradas tornarem-se genéricas (mera transposição de modelos externos), não refletindo as necessidades da Administração Municipal.	Adoção de metodologia participativa (Fase 2) em articulação com uma comissão de servidores locais, além da realização de um estudo prévio da legislação e da realidade institucional do município.

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídico-institucional voltados à reforma administrativa do Município de Capanema. O escopo integrado compreende as seguintes atividades finalísticas:

- Diagnóstico Institucional: Análise crítica da estrutura administrativa vigente (Leis Municipais nº 6.173/2005 e nº 6.316/2012) para a identificação de sobreposições de competências, lacunas e oportunidades de racionalização.
- Auditoria de Cargos: Avaliação do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas (quantitativos, atribuições, requisitos e remunerações) em face das orientações dos órgãos de controle externo.
- Produção Normativa de Estrutura: Elaboração de minuta de Projeto de Lei da nova Estrutura Administrativa do Poder Executivo, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos e de minuta de Decreto Regulamentador.
- Modelagem Organizacional: Elaboração do novo Organograma institucional e de quadros comparativos com justificativas técnicas entre a legislação vigente e a proposta.
- Estatuto Remuneratório: Elaboração de minuta de Projeto de Lei dispondo sobre o Plano de Carreira, Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo e Sistema Remuneratório dos Servidores do Quadro Geral.

2. ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da Oliveira Leite Sociedade Individual de Advocacia justifica-se por restarem plenamente demonstrados os requisitos da natureza predominantemente intelectual do serviço e da notória especialização do profissional indicado para a execução do objeto, nos moldes do artigo 74, inciso III e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> **III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
>
> **§ 3º** Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica

ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Singularidade e Intelectualidade: A reorganização institucional e legislativa do Poder Executivo exige análise integrada de Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro e Previdenciário. Trata-se de uma modelagem sob medida para a realidade de Capanema — que possui cerca de 2.295 servidores —, o que afasta a possibilidade de soluções padronizadas ou de julgamento por critérios puramente objetivos de concorrência.

Comprovação Documental de Expertise: O titular e responsável técnico da sociedade, Francisco de Oliveira Leite Neto (OAB/PA nº 19.709), ostenta sólida bagagem prática no Direito Público, tendo exercido satisfatoriamente o cargo de Procurador-Geral em três municípios do Estado do Pará: Santa Luzia do Pará (2017–2020), Igarapé-Açu (2021–2022) e Bonito (2022–2023).

Qualificação Acadêmica: O profissional possui especialização Lato Sensu em Direito Público, com notas máximas em disciplinas diretamente ligadas ao objeto (Direito Administrativo e Controle da Administração Pública), além de aperfeiçoamento pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP).

Portanto, o histórico profissional e o acervo técnico acostados à proposta atendem inquestionavelmente aos critérios legais, qualificando a banca como a mais adequada para a condução segura da reforma.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A justificativa do preço proposto atende aos imperativos de razoabilidade, proporcionalidade e vantajosidade econômica para o erário municipal:

Adequação do Valor Global: O valor total de R$ 49.990,00 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa reais) mostra-se plenamente compatível com a extensão do trabalho, que se desdobra em 5 fases operacionais ao longo de um cronograma de 120 dias.

Inviabilidade de Cotação de Balcão: Tratando-se de serviço técnico intelectual de natureza singular, a precificação é balizada pela alta responsabilidade das minutas normativas que serão produzidas e pela notória especialização do emissor. O montante está alinhado à média praticada no mercado para consultorias corporativas e institucionais de mesmo porte.

Segurança e Economicidade: O pagamento será efetuado em parcela única, garantindo que a Administração apenas remunere a banca mediante a entrega e validação definitiva de todos os produtos pactuados (relatórios, minutas de leis, decretos e organogramas). Ademais, a proposta isola custos operacionais de deslocamento e logística, que correrão por conta do município sob estrita comprovação fiscal, evitando o embutimento de margens de risco desnecessárias no preço global.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a natureza intelectual e singular do objeto, a evidente complexidade técnica que envolve a reorganização funcional do Município e a comprovação documental

da notória especialização da banca escolhida, conclui-se pelo pleno cabimento e regularidade jurídica da contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A proposta da Oliveira Leite Sociedade Individual de Advocacia atende de forma célere, econômica e juridicamente fundamentada às necessidades estratégicas e institucionais da Prefeitura Municipal de Capanema.

Capanema/PA, 04 de agosto de 2026.

ALEXANDRE KLAUTAU LEITE
Chefe de Gabinete
Prefeitura de Capanema/PA

CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA:13771779200 Assinado de forma digital por CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA:13771779200